


**Cartilha Informativa sobre o  
Sistema Nacional de  
Enfrentamento ao  
Tráfico de Pessoas e  
Cooperação Internacional**



## EXPEDIENTE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (MJSP)

Presidente da República  
**Jair Messias Bolsonaro**

Ministro da Justiça e Segurança Pública  
**Anderson Gustavo Torres**

Secretário Nacional de Justiça  
**José Vicente Santini**

Equipe Revisora MJSP:

**Cecília Dantas Gomes**  
**Lígia Neves Aziz Lucindo**  
**Marina Bernardes de Almeida**  
**Marina Soares Lima Borges**  
**Marcilio Marquesini Ferrari**  
**Priscila Santos Campêlo Macorin**  
**Renata Braz Silva**  
**Silvia Amélia Fonseca de Oliveira**  
**Valdson José Rabelo**  
**Vlândia Maria Barros Leal Brito**

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME (UNODC)

Equipe de Cooperação Técnica  
Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC)  
Seção de Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes (HTMSS)  
Programa Global contra o Tráfico de Pessoas – GLOT59  
Iniciativa Regional TRACK4TIP

Representante do Escritório de Ligação e Parceria do UNODC no Brasil (LPOBRA)  
**Elena Abbati**

Oficial de Projeto  
**Daya Hayakawa**

Auxiliar de Projeto  
**Gabriel Mota Dinis**

Estagiária  
**Giovanna Thomé França**

Consultora responsável pela Cartilha  
**Heloisa Greco Alves**

Esta publicação pode ser reproduzida total ou parcialmente e em qualquer forma para fins educacionais ou sem fins lucrativos sem a permissão especial do detentor dos direitos autorais, desde que a fonte seja mencionada. O conteúdo desta publicação não reflete necessariamente as opiniões ou políticas do UNODC, dos Estados Membros ou de organizações parceiras, e tampouco implica em endosso. Este documento não foi editado formalmente. As designações utilizadas e a apresentação do material nesta publicação não implicam em expressão de qualquer opinião por parte do Secretariado das Nações Unidas sobre a situação jurídica de qualquer país, território, cidade ou área, ou de suas autoridades, ou sobre a delimitação de suas fronteiras ou limites.



Esta Cartilha foi possível graças ao apoio do Departamento de Estado dos Estados Unidos, nos termos do Acordo nº SSJTIP19CA0027. As opiniões expressas neste documento são de responsabilidade de seus autores e não refletem necessariamente as opiniões do Departamento de Estado dos Estados Unidos.

Citação sugerida: Cartilha Informativa sobre o Sistema Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Cooperação Internacional. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime; Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2021.

Escritório de Ligação e Parceria do UNODC no Brasil (LPOBRA)  
unodc.org/lpo-brazil/  
Twitter: @UNODCprt  
[unodc-brazil@un.org](mailto:unodc-brazil@un.org)  
[unodc-brazil.comunicacao@un.org](mailto:unodc-brazil.comunicacao@un.org)  
SCS – Quadra 2 – Edifício Serra Dourada – Salas 410 – 418  
CEP: 70300-902 | Brasília - DF, Brasil

# Cartilha Informativa sobre o Sistema Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Cooperação Internacional



**UNODC**  
Escritório das Nações Unidas  
sobre Drogas e Crime



MINISTÉRIO DA  
JUSTIÇA E  
SEGURANÇA PÚBLICA



PÁTRIA AMADA  
**BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL



# Sumário

<b>Introdução</b>	<b>6</b>
<b>1. Normativa para o enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil</b>	<b>7</b>
<b>2. Instituições públicas atuantes no enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil</b>	<b>10</b>
<b>3. Cooperação internacional com o Brasil em casos de tráfico de pessoas</b>	<b>21</b>
<b>Considerações Finais</b>	<b>33</b>
<b>Referências Bibliográficas</b>	<b>34</b>
<b>Anexo 1: Formulário de Auxílio Jurídico em Matéria Penal</b>	<b>35</b>
<b>Anexo 2: Instituições públicas atuantes no enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil</b>	<b>38</b>

# Introdução

O tráfico de pessoas é um crime que muitas vezes envolve o cruzamento de fronteiras, com forte atuação do crime organizado transnacional. De igual forma, vê-se frequentemente que suas vítimas e perpetradores possuem variadas nacionalidades. Portanto, para o enfrentamento ao crime, mostram-se cruciais os fluxos de comunicação e cooperação internacionais, no âmbito da assistência à vítima e da persecução penal.

Tendo em vista o aprimoramento da comunicação e cooperação do Brasil com outros países para o enfrentamento ao tráfico internacional de pessoas, o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC), em parceria com o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI) e a Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes (CGETP) do Departamento de Migrações, ambos pertencentes à Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), elaborou a presente cartilha, que tem o objetivo de informar sobre o sistema brasileiro de enfrentamento do tráfico de pessoas, incluindo as competências de instituições nacionais, canais de denúncia adequados, fluxos e procedimentos de comunicação e cooperação internacional.

Nesse sentido, o foco dessa cartilha é apresentar a estrutura de enfrentamento ao tráfico de pessoas do Brasil para fortalecer a cooperação internacional em matéria penal.

O material aqui apresentado foi desenvolvido no âmbito do projeto **“TRACK4TIP: Transformando alertas em respostas da justiça criminal para combater o tráfico de pessoas em fluxos migratórios”** e atende a duas metas do III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, a saber:

5.2. Estabelecer parcerias com redes internacionais para localização de pessoas no exterior e atendimento a vítimas de tráfico de pessoas;

6.5. Elaborar e difundir cartilha sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas no País.<sup>1</sup>

Com o presente material, espera-se, de forma sucinta e objetiva, disseminar informações práticas sobre cooperação internacional com o Brasil, para os países com os quais o Brasil já tem relações bilaterais estabelecidas, e para aqueles que venham a solicitar a cooperação e que desconheçam os mecanismos e práticas internas de atuação no enfrentamento ao tráfico de pessoas.

---

1 BRASIL. III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico. Decreto nº 9.440, de 3 de julho de 2018.

# 1. Normativa para o enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil

Em 2004, o Brasil ratificou e promulgou o “Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças”<sup>2</sup>, conhecido como Protocolo de Palermo, estabelecendo formalmente o enfrentamento ao tráfico de pessoas como uma temática presente na agenda política nacional. A partir da adoção do conceito e das recomendações internacionais em relação a essa matéria, iniciou-se um debate entre o governo federal e a sociedade, apoiado por organismos internacionais para a construção da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.<sup>3</sup>

Com a aprovação da Política Nacional, afirmou-se o compromisso político de intervenção estratégica para a prevenção e repressão do crime e o atendimento e proteção de suas vítimas. A Política Nacional enfatizou a complexidade e multidimensionalidade desse delito, assim como a relevância de se estruturar uma rede nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Em decorrência disso, foram elaborados os Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, o primeiro deles com vigência de 2008 a 2010 e o segundo de 2013 a 2016. Atualmente, encontra-se em fase de implementação o III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (2018 a 2022).<sup>4</sup>

O III Plano segue o esforço dos instrumentos anteriores para a gestão da política, produção de informação, articulação e integração de programas. Igualmente importante, esse terceiro ciclo reforça a continuidade de espaços de capacitação e sensibilização de distintos setores, bem como a prevenção ao tráfico de pessoas, a proteção das vítimas e a responsabilização dos seus agressores.<sup>5</sup>

---

2 Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004.

3 Aprovada pelo Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006.

4 BRASIL. III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico. Decreto nº 9.440, de 3 de julho de 2018. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/sua-protECAo/trafico-de-pessoas/politica-brasileira/dec-9440-18-iii-plano.pdf> Acesso em 27/09/2021.

5 BRASIL. III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico. Decreto nº 9.440, de 3 de julho de 2018. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/sua-protECAo/trafico-de-pessoas/coletanea-de-instrumentos-de-enfrentamento-ao-trafico-de-pessoas> Acesso em 18/09/2021.

### **Eixos temáticos do III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**

- I - Gestão da política;
- II - Gestão da informação;
- III - Capacitação;
- IV - Responsabilização;
- V - Assistência à vítima; e
- VI - Prevenção e conscientização pública.

Outro marco de destaque no enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil é a Lei nº 13.344, de 06 de outubro de 2016,<sup>6</sup> que dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e também sobre medidas de atenção às vítimas, sendo a primeira legislação específica a tratar deste tema no país. Cabe destacar que esta lei segue os três eixos dispostos no Protocolo de Palermo: prevenção, repressão ao crime e proteção às vítimas ressaltando a centralidade da vítima, a necessidade de campanhas de prevenção, entre outros aspectos.<sup>7</sup>

Até 2016, apenas a exploração sexual estava prevista em lei como propósito do tráfico de pessoas. Com a atual legislação, ampliou-se o rol de finalidades, havendo cinco possibilidades de exploração para configurar esse delito: remoção de órgãos, trabalho em condições análogas à escravidão, qualquer tipo de servidão, adoção ilegal e exploração sexual.

### **Definição de Tráfico de Pessoas no Código Penal Brasileiro (Lei 13.344/2016)**

Art.149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

- I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;
- II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;
- III - submetê-la a qualquer tipo de servidão;
- IV - adoção ilegal; ou
- V - exploração sexual.

Com essa legislação, a vítima passa a ser tratada como sujeito de direitos, sendo sua proteção um aspecto central no texto normativo, independente da sua colaboração direta, enquanto vítima-testemunha, em processo judicial. Esta perspectiva de centralidade da vítima

.....  
6 Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/l13344.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13344.htm) Acesso em 27/09/2021.

7 ICMPD. Guia de Assistência e Referenciamento de Vítimas de Tráfico de Pessoas: atualizado de acordo com a Lei nº 13.344/2016. 2020a. Disponível em: [https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/guia\\_assistencia\\_icmpd\\_versao\\_digital\\_simple\\_final.pdf](https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/guia_assistencia_icmpd_versao_digital_simple_final.pdf) Acesso em 18/09/2021.



é apresentada no artigo 2º da Lei, que indica como princípios do enfrentamento ao tráfico de pessoas o respeito à dignidade humana, a promoção e garantia dos direitos humanos, a não discriminação, a atenção integral às vítimas, proteção integral da criança e do adolescente, entre outros.

### **Importante!**

De acordo com a Lei 13.344/2016, a vítima do tráfico de pessoas tem os seguintes direitos:

- Atenção integral e de seus familiares, independentemente da nacionalidade e da colaboração em investigação ou processo judicial (Art. 2, inc. VI).
- Concessão da residência por prazo indeterminado àquele que assim desejar, independentemente de sua situação migratória e de colaboração em procedimento administrativo, policial ou judicial (Art.7).
- Reparação de danos, inclusive pelo bloqueio antecipado de bens dos traficantes (Art. 8º).

## 2. Instituições públicas atuantes no enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil

Por se tratar de um crime complexo, que exige uma atuação articulada e dinâmica entre distintos órgãos públicos, é imprescindível conhecer a competência e os serviços disponíveis no país para o enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Identificar e saber como acessar cada equipamento fortalece a atuação interinstitucional a nível nacional, assim como aquela com outros países, já que o conhecimento prévio das políticas e programas implementados facilitará o diálogo e as estratégias para a cooperação internacional.

Nesse sentido, apresentam-se, a seguir, os principais serviços públicos para a proteção de vítimas do tráfico de pessoas, bem como para a persecução e responsabilização dos seus perpetradores.

### **Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública (CGETP/DEMIG/SENAJUS/MJSP)**

A CGETP está vinculada ao Departamento de Migrações (DEMIG) da Secretaria Nacional de Justiça. Dentre as competências do DEMIG, destacam-se: estruturação, implementação e monitoramento dos planos nacionais de enfrentamento ao tráfico de pessoas e articulação com organizações governamentais e não governamentais nessa matéria; recebimento e processamento de assuntos relacionados ao tráfico de migrantes; e instrução de processos em matérias de nacionalidade e apatridia, naturalização, prorrogação do prazo de estada de migrante no país, transformação de vistos e residências e concessão de permanência.<sup>8</sup>

A CGETP tem como competência coordenar as instâncias de gestão integrada da Política Nacional e dos Planos Nacionais<sup>9</sup> (Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, Grupo Interministerial de Monitoramento e Avaliação do III Plano, bem como dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante), bem como realizar articulação com instituições parceiras que trabalham com o enfrentamento ao tráfico de pessoas nas suas diversas finalidades.

---

<sup>8</sup> <https://www.justica.gov.br/Acesso/institucional/sumario/quemequem/departamento-de-migracoes> Acesso em 30/10/2021.

<sup>9</sup> Decreto nº 9.662, de 19 de janeiro de 2019, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9662.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9662.htm) Acesso em 18/09/2021.

Também é responsável pela produção de relatórios nacionais e internacionais sobre essa matéria; coordenação de capacitações para servidores públicos e membros da sociedade civil; e pelo recebimento, processamento e encaminhamento de assuntos relacionados ao contrabando de migrantes.

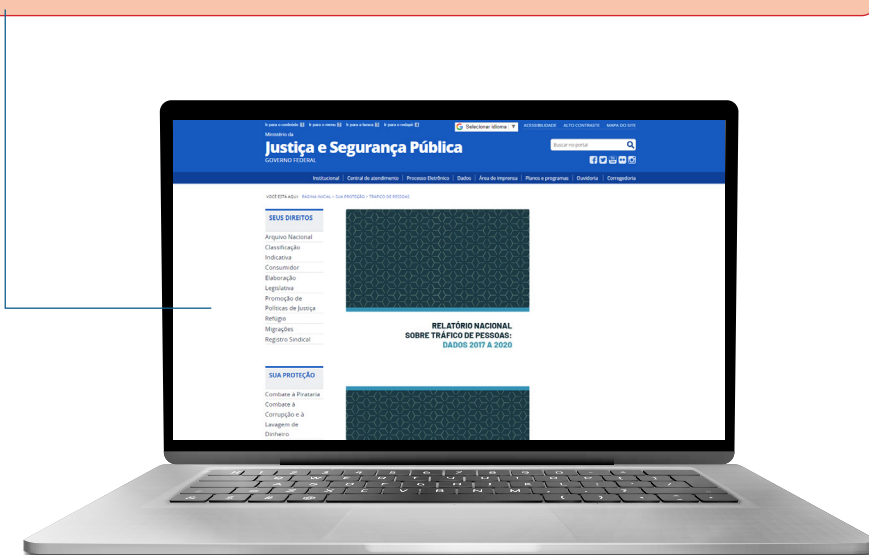
**Ministério da Justiça e Segurança Pública**  
**Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de**  
**Pessoas e Contrabando de Migrantes (CGETP)**

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco T - Anexo II. 3º andar – sala 304

Telefone: +55 61 2025-9663 / 9584

Correio eletrônico: [traficodepessoas@mj.gov.br](mailto:traficodepessoas@mj.gov.br)

**Site:** <https://legado.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas>



## **Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP) e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante (PAAHM)**

Os NETP e os PAAHM são os equipamentos públicos que prestam serviços específicos para a articulação e o acolhimento, em âmbito estadual, a vítimas ou possíveis vítimas de tráfico de pessoas, assim como para a materialização dos princípios da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.<sup>10</sup> Esses equipamentos atuam de forma dialogada entre si, assim como com a CGETP/MJSP e atores da rede a nível local.

10 ICMPD. (2020a) *Op. cit.*

Atualmente, o Brasil conta com 16 Núcleos Estaduais e 8 Postos Humanizados.

Para encontrar a lista completa e mais informações sobre estes serviços, acesse:

**NETPs:** <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/redes-de-enfrentamento/nucleos-de-enfrentamento>

**PAAHM:** <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/redes-de-enfrentamento/postos-avancados>

## **Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública (DRCI/SENAJUS/MJSP)**

O DRCI é o setor do Ministério da Justiça e Segurança Pública que exerce a função de **Autoridade Central** para a análise, tramitação e acompanhamento dos pedidos de cooperação jurídica internacional, com vistas à efetividade e à celeridade desses pedidos. Igualmente, possui a competência para estruturar, implementar e monitorar as ações de governo, além de promover a articulação dos órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário e do Ministério Público, na área da cooperação jurídica internacional.

Há poucas exceções em que o DRCI não necessariamente atua como Autoridade Central, a exemplo das cooperações com o Canadá,<sup>11</sup> em que a Procuradoria-Geral da República pode desempenhar essa atribuição. Outra ressalva refere-se a solicitações de cooperação entre Ministérios Públicos, no âmbito das Comunidades de Países de Língua Portuguesa (CPLP), que podem ser realizadas, registradas e tramitadas pela Procuradoria-Geral da República.<sup>12</sup>

Além da competência de Autoridade Central, este Departamento realiza a articulação de órgãos do governo nos aspectos relacionados ao combate à corrupção, à lavagem de dinheiro, ao crime organizado transnacional e à recuperação de ativos. Em relação a esses temas, o Departamento executa políticas, além de desenvolver a cultura de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

---

11 Decreto nº 6.747, de 22 de janeiro de 2009 (Acordo de Assistência Mútua em Matéria Penal entre o Brasil e o Canadá). Contudo, com base na Convenção Interamericana sobre Assistência Mútua em Matéria Penal (Decreto nº 6.340, de 03 de janeiro de 2008), firmada no âmbito da Organização dos Estados Americanos, em vigor em ambos os países, a Autoridade Central designada é o DRCI, assim esse Departamento também pode tramitar os pedidos que envolvam o Canadá.

12 Decreto nº 8.861/2016, art. 1º, parágrafo único.

## Ministério da Justiça e Segurança Pública

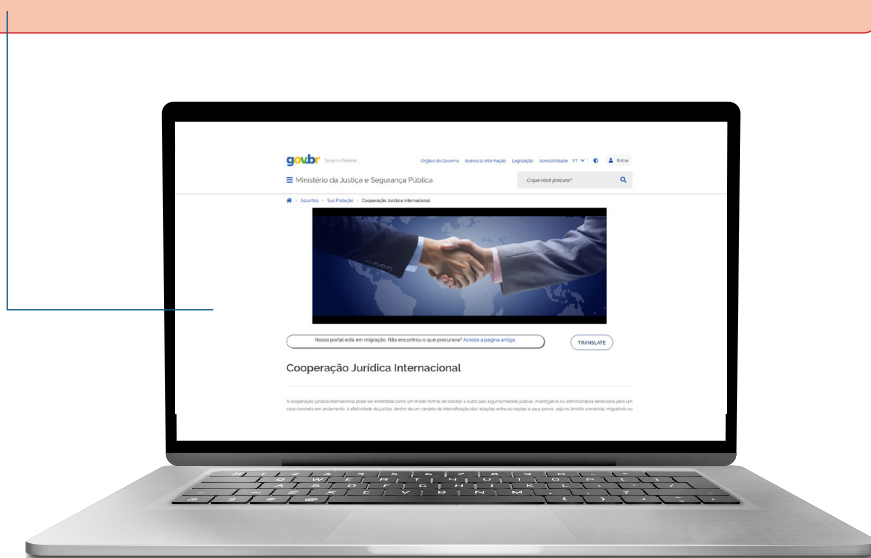
### Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI)

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco T - Anexo II. 3º andar – sala 322

Telefone: +55 61 2025-8900

Correio eletrônico: [cooperacaopenal@mj.gov.br](mailto:cooperacaopenal@mj.gov.br)

Site: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/cooperacao-internacional/>



## Polícia Federal (PF)

A Polícia Federal é um órgão permanente com competência para apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União, assim como outras infrações de repercussão interestadual ou internacional e que exijam repressão uniforme.<sup>13</sup> Nesse sentido, em casos de tráfico de pessoas interno interestadual e nos casos em que há o cruzamento de fronteiras, a PF será acionada tanto para a investigação criminal quanto para o resgate e proteção das vítimas.

Em relação à atuação no enfrentamento ao tráfico de pessoas, a PF conta com o Serviço de Repressão ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes (SRTP), vinculado à Coordenação-Geral de Repressão a Crimes contra Direitos Humanos e Cidadania (CGDIHC), esta última sediada em Brasília. Além da SRTP, as 27 Superintendências da Polícia Federal, localizadas em cada estado brasileiro e no Distrito Federal, contam com um grupo responsável e preparado para atuar em casos de tráfico de pessoas.

Por se tratar, muitas vezes, de um crime de caráter transfronteiriço, outro setor da Polícia Federal frequentemente acionado para formalizar parcerias com instituições estrangeiras em casos de tráfico de pessoas é a Coordenação-Geral de Cooperação Internacional (CGCI). Ela visa fomentar a cooperação e assistência mútuas com objetivo de enfrentar de maneira

13 § 1º do art. 144 da Constituição Federal.

eficaz a criminalidade organizada transnacional. Importante destacar que a Polícia Federal representa a Interpol no Brasil, ou seja, constitui o National Central Bureau (NCB) da Interpol no país.<sup>14</sup>

### Ministério da Justiça e Segurança Pública/

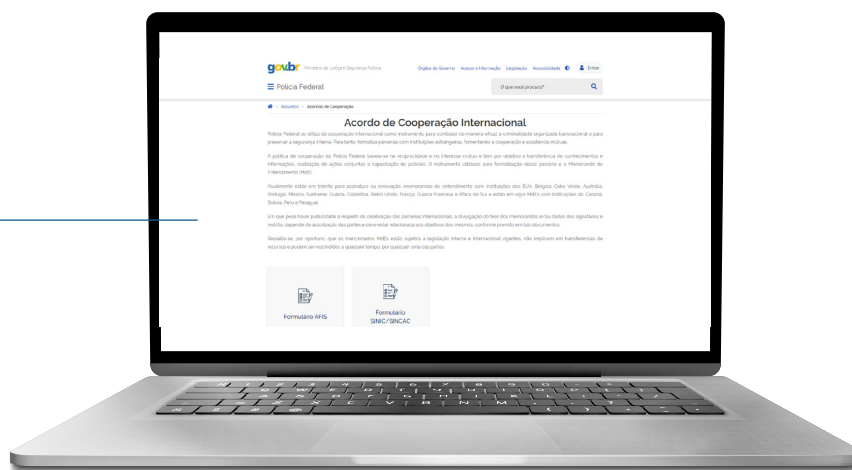
#### Polícia Federal (PF) / Coordenação-Geral de Cooperação Internacional (CGCI)

Endereço: SAIS Quadra 7, Lote 23- Setor Policial Sul- Complexo da Polícia Federal- Prédio DTI, Brasília. DF.

Telefone: +55 61 2024-7450

Correio eletrônico: cgci.direx@pf.gov.br

Site: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/acordos-de-cooperacao>



### Ministério da Justiça e Segurança Pública

#### Polícia Federal (PF) / Serviço de Repressão ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes (SRTP)

Endereço: SAUS Quadra 6, Bloco A, Lotes 9/10 - Edifício-Sede da PF, 6º Andar, Ala Norte, 625, Brasília, DF, CEP: 70037-900.

Telefone: +55 61 2024-8156

Correio eletrônico: [direitoshumanos@pf.gov.br](mailto:direitoshumanos@pf.gov.br)

14 INTERPOL. How INTERPOL supports Brazil to tackle international crime. <https://www.interpol.int/es/Quienes-somos/Paises-miembros/Las-Américas/BRASIL>. Acesso em 19/09/2021.

## Divisão de Assistência Consular do Ministério de Relações Exteriores (DAC/MRE)

Em caso de tráfico internacional de brasileiros/as explorados/as no exterior, um importante serviço de denúncias, acolhimento e proteção às vítimas é a rede consular brasileira (Embaixadas e Consulados do Brasil). A coordenação e orientação sobre os procedimentos a serem adotados em casos de tráfico de pessoas são realizadas pela Divisão de Assistência Consular, em Brasília.

### Ministério de Relações Exteriores (MRE) Divisão de Assistência Consular (DAC)

Endereço: Ministério das Relações Exteriores. Anexo I - Térreo

Telefone: +55 61 2030-5215

Correio eletrônico: [dac@itamaraty.gov.br](mailto:dac@itamaraty.gov.br)

Portal: <http://www.gov.br/portalconsular>

Quem está em uma **situação de emergência** e encontra-se **no exterior**:

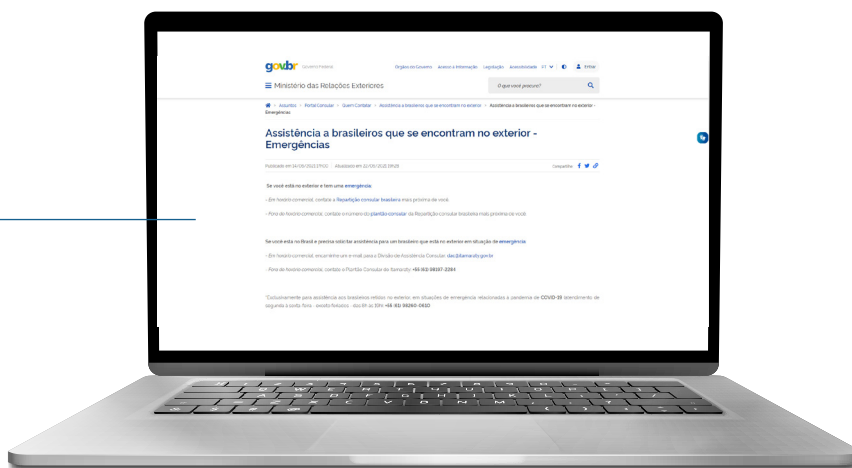
1. Em horário comercial: pode procurar a repartição consular mais próxima;
2. Fora do horário comercial: pode contatar o Plantão Consular da repartição consular mais próxima.

Acesse o link para saber os contatos de ambos os canais de comunicação:

<https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/portal-consular/quem-contatar/assistencia-a-brasileiros-que-se-encontram-no-exterior/assistencia-a-brasileiros-que-se-encontram-no-exterior-emergencias>

Para quem está **no Brasil** e precisa solicitar assistência a um/a brasileiro/a no exterior em **situação de emergência**:

1. Em horário comercial: encaminhar e-mail para [dac@itamaraty.gov.br](mailto:dac@itamaraty.gov.br)
2. Fora de horário comercial: chamar o Plantão Consular do Itamaraty +55 61 98197- 2284



## Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) do Ministério do Trabalho e Previdência

No combate ao trabalho escravo, desde 1995, o GEFM atua em áreas do país onde frequentemente as unidades regionais da inspeção do trabalho não possuem estrutura logística de fiscalização; em geral, são locais de difícil acesso ou geograficamente isolados. A coordenação do GEFM está a cargo da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE) da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT). Um dos aspectos centrais para o êxito do Grupo Móvel é a atuação integrada com diversos órgãos como a Polícia Rodoviária Federal (PRF), a Polícia Federal (PF), o Ministério Público do Trabalho (MPT), o Ministério Público Federal (MPF) e a Defensoria Pública da União (DPU). A partir de denúncias, o GEFM realiza fiscalizações e resgata trabalhadores/as em condições análogas à escravidão e vítimas de tráfico de pessoas para a exploração laboral. As denúncias podem ser realizadas por meio do Sistema Ipê.

### Ministério do Trabalho e Previdência

#### Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) / Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE) / Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM)

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo, Ala B, 1º Andar, sala 161. Cep: 70059-900

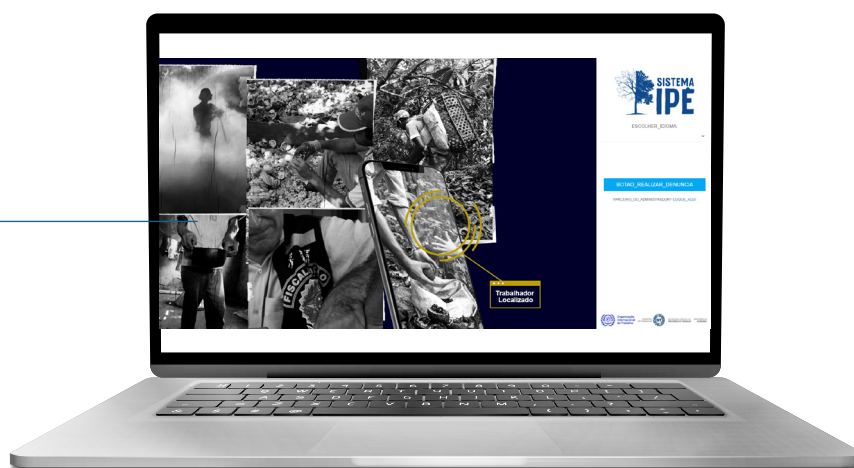
Telefone: +55 61 2031-6174

Correio eletrônico: detrae.sit@mte.gov.br

Site: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/fiscalizacao/combate-ao-trabalho-escravo/grupo-especial-de-fiscalizacao-movel>

#### Sistema Ipê – Denúncias de situações de trabalho escravo e tráfico de pessoas com fins de exploração laboral

<https://ipe.sit.trabalho.gov.br>





## Defensoria Pública da União (DPU)

A Defensoria Pública da União (DPU) é uma instituição que presta orientação jurídica e promove a defesa daqueles que não podem arcar com os custos de um advogado particular perante o Poder Judiciário da União (a Justiça Federal, a Justiça Eleitoral, a Justiça do Trabalho e a Justiça Militar) e os órgãos administrativos federais.

A atuação da DPU no âmbito internacional é desenvolvida por coordenações especializadas a fim de garantir a assistência jurídica integral e gratuita a todo indivíduo brasileiro ou migrante em situação de vulnerabilidade jurídica e econômica.

### Defensoria Pública da União (DPU)

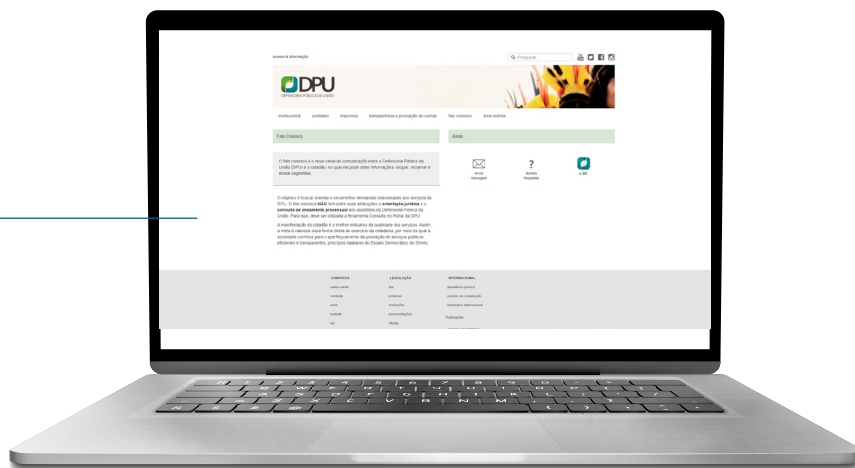
Para realizar abertura, consultas e/ou atualizações em Processos de Assistência Jurídica, deve-se contatar a unidade da DPU mais próxima.

A lista de endereços das unidades se encontra neste link:

<https://www.dpu.def.br/contatos-dpu>

Orientações e encaminhamento de demandas relacionadas aos serviços da DPU podem ser feitos pelo "Fale Conosco": <https://www.dpu.def.br/fale-conosco>

O acompanhamento de processos de assistência jurídica (PAJ's) também pode ser realizado pelo aplicativo **DPU Cidadão**.



## Ministério Público do Trabalho (MPT)

O Ministério Público do Trabalho (MPT) é o ramo do Ministério Público da União que tem como atribuição fiscalizar o cumprimento da legislação trabalhista quando houver interesse público, procurando regularizar e mediar as relações entre empregados e empregadores. Tem como objetivos: responsabilizar quem explora; inibir a prática de exploração via Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou via judicial; e obter ressarcimento para a vítima e para a sociedade, ou seja, reparação civil e trabalhista.

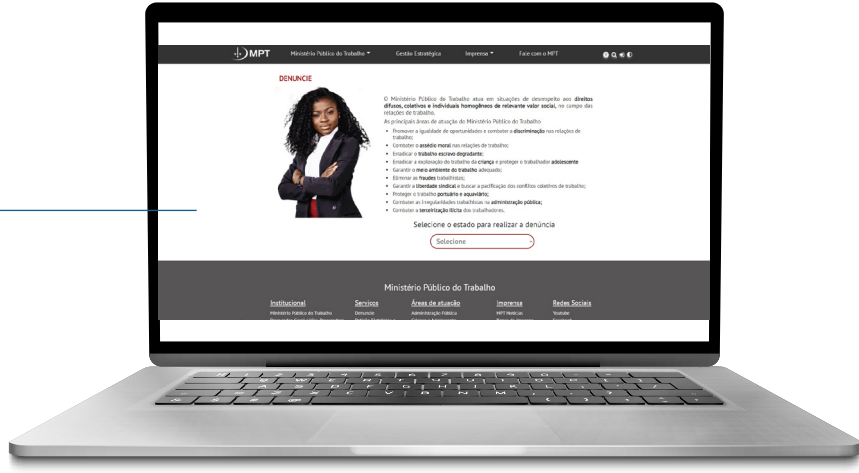
No âmbito do MPT, encontra-se a Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas (CONAETE). Esta possui o objetivo de coordenar a atuação, a nível nacional, das Procuradorias Regionais do Trabalho para o enfrentamento ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas, fomentando o intercâmbio de experiências e discussões sobre o tema, em busca de uma atuação mais ágil da instituição frente a vulnerações graves dos direitos trabalhistas.

**Ministério Público do Trabalho (MPT)**  
**CONAETE**

Telefone: +55 61 3314-8538

Correio eletrônico: [pgt.conaete@mpt.mp.br](mailto:pgt.conaete@mpt.mp.br)

Para realizar denúncias em casos de tráfico de pessoas com a finalidade de exploração laboral, acesse: <https://mpt.mp.br/pgt/servicos/servico-denuncie>



### Ministério Público Federal (MPF)

O MPF, assim como o MPT, é um dos ramos do Ministério Público da União, com função constitucionalmente prevista de defender os direitos sociais e individuais indisponíveis, a ordem jurídica e o regime democrático. Assim, o MPF atua como fiscal da lei, como titular da ação penal, mas tem atuação também nas áreas cível, criminal e eleitoral. Opera em inquéritos policiais, junto com a polícia, e em procedimentos investigatórios do próprio MPF.

Esse órgão atua na Justiça Federal em causas nas quais a Constituição considera haver interesse federal<sup>15</sup>, sendo o tráfico internacional de pessoas um dos temas sob essa jurisdição. Também age preventivamente, extrajudicialmente, quando atua por meio de recomendações, audiências públicas e promove acordos por meio dos Termos de Ajuste de Conduta (TAC).<sup>16</sup>

15 Sobre as competências dos juízes federais, consultar o Art. 109 da Constituição Federal. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em 9/10/2021.

16 <http://www.mpf.mp.br/o-mpf/sobre-o-mpf/sobre-o-mpf-1> Acesso em 25/09/2021.

Como mencionado anteriormente, o MPF, por meio da Secretaria de Cooperação Internacional da Procuradoria-Geral da República, tem atribuição para promover a análise, tramitação e acompanhamento de casos de cooperação jurídica internacional com o Canadá e entre os Ministérios Públicos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP)<sup>17</sup>.

A Secretaria de Cooperação Internacional também coopera com autoridades estrangeiras ou organismos internacionais na execução de pedidos de consultas sobre a legislação nacional, procedimentos jurídicos específicos de cada país, e busca soluções, por meio das redes de cooperação para as mais diversas questões jurídicas, dentre elas, o tráfico de pessoas.

### Ministério Público Federal (MPF)

#### Procuradoria-Geral da República / Secretaria de Cooperação Internacional (SCI)

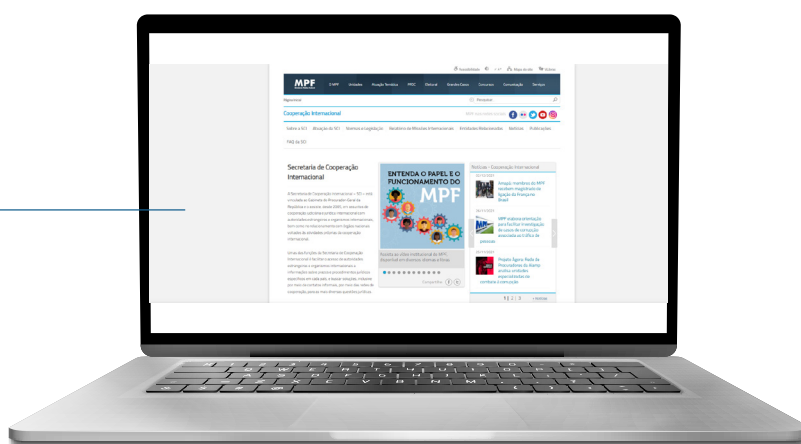
Endereço: SAF Sul Quadra 04 Conjunto C Bloco “B” Sala 509/512, Brasília-DF.

CEP: 70.050-900

Telefones: +55 61 3105-5820

Correio eletrônico: [pgr-internacional@mpf.mp.br](mailto:pgr-internacional@mpf.mp.br)

Site: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/sci>



## Canais de denúncia

### Disque 100 (Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos)

O Disque Direitos Humanos – “Disque 100” – é um canal de informação e de denúncia relativo a violações de direitos humanos, dentre eles o tráfico de pessoas. Por meio desse serviço, atende-se a graves situações de violência que já ocorreram ou que ainda estão em curso, sendo acionados os órgãos competentes e possibilitando inclusive, em alguns casos, o flagrante do crime.

17 Países que integram a CPLP: Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor Leste.

As denúncias são anônimas e qualquer pessoa pode reportar a situação de violência, em português ou espanhol. O serviço funciona diariamente, 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados. As ligações podem ser feitas de todo o Brasil por meio de discagem direta e gratuita, de qualquer terminal telefônico fixo ou móvel, bastando discar 100.

## Ligue 180 (Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos)

O Ligue 180 - Central de Atenção à Mulher - tem a finalidade de receber, orientar e enviar denúncias para os órgãos competentes de casos de violência contra a mulher, dentre eles situações de tráfico de mulheres. Podem realizar a ligação tanto a mulher que sofreu a violência quanto uma testemunha que queira efetuar a denúncia.

A ligação é gratuita e o serviço funciona 24 horas por dia, todos os dias da semana. O Ligue 180 atende todo o território nacional e também pode ser acessado em outros países.

### Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos Canais de Denúncia

- **Disque 100**

Além do contato telefônico pelo número 100, é possível fazer denúncias por meio do aplicativo Direitos Humanos Brasil (disponível apenas para android) e pela ouvidoria online: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/>

Em ambas as opções, o/a denunciante preenche um formulário e registra a notificação que será enviada para a mesma central do Disque 100.

- **Ligue 180**

Para mais informações sobre como acionar o Ligue 180 do exterior, acesse:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-e-buscar-ajuda-a-vitimas-de-violencia-contra-mulheres>

O Ligue 180 também está disponível em aplicativo móvel (WhatsApp). Para receber atendimento ou fazer denúncia, envie mensagem para o número: +55 61 99656-5008

Os atendimentos são realizados em português, inglês ou espanhol e abrangem 16 países: Portugal, Espanha, Itália, Argentina, Bélgica, EUA, França, Guiana Francesa, Holanda, Inglaterra, Luxemburgo, Noruega, Paraguai, Suíça, Uruguai e Venezuela.



### 3. Cooperação internacional com o Brasil em casos de tráfico de pessoas

Um aspecto importante para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, tanto em nível global como nacional, refere-se à comunicação interinstitucional eficaz e segura. Diante de situações de tráfico internacional de pessoas, exige-se muitas vezes a articulação entre as instituições investigatórias, persecutórias e judiciárias de dois ou mais países, o que deverá ocorrer por meio de fluxos de comunicação e cooperação formalmente estabelecidos.

Por se tratar de um delito, o foco desta cartilha será na cooperação internacional em matéria penal, ou seja, aquela que “engloba o conjunto de mecanismos que propiciam a interação de Estados na efetivação da justiça penal, em atenção a procedimentos ou processos específicos”.<sup>18</sup> Também serão apresentados espaços de articulação internacional, como o trabalho em redes regionais, que possibilitam ações conjuntas para repressão e prevenção ao delito.

O intercâmbio de informação entre as instituições pode acontecer em diferentes níveis de articulação, havendo casos em que pode ser feito diretamente entre as instituições homólogas dos países, outros em que necessariamente deverão acionar a Autoridade Central, além daqueles que exigirão a atuação do Poder Judiciário.

#### Lembrete

No Brasil, a Autoridade Central nacional responsável pela coordenação e pelo trâmite dos pedidos de cooperação jurídica internacional é o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI), vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

A **cooperação jurídica internacional em matéria penal** requer o estrito cumprimento de determinados procedimentos sob pena de invalidade dos atos praticados. Esta categoria de cooperação internacional tem o intuito de viabilizar atos processuais entre países com o fim de processar e julgar crimes. Nesses casos, a solicitação deverá ser realizada pela **Autoridade Central** do país requerente para a Autoridade Central do país requerido, para que esta possa receber, analisar, transmitir e acompanhar o cumprimento dos pedidos de cooperação jurídica, observando os marcos normativos internacionais, bem como a legislação nacional.

O papel da Autoridade Central pode ser considerado como o de uma ponte, por estabelecer conexões entre os ordenamentos jurídicos (brasileiro e estrangeiro) para viabilizar o diálogo de forma harmônica, coerente e compreensível entre todos os sistemas envolvidos.

Por sua vez, a **cooperação direta** pode ocorrer quando se pretende estabelecer intercâmbio de informações técnicas ou a realização de procedimentos que não tenham valor estritamente jurídico. Assim, esse tipo de cooperação internacional não necessita ser formalmente

18 WEBER, Patrícia Maria Núñez. Cooperação internacional penal: conceitos básicos. In: Temas de cooperação internacional. Secretaria de Cooperação Internacional. Brasília: MPF, 2015, p.25.

solicitado à Autoridade Central do país, podendo ser realizado diretamente entre os órgãos competentes, como a polícia ou Ministério Público.

Ambas as formas de cooperação têm sua relevância e objetivos específicos, sendo importante compreender em qual momento se deve utilizar cada uma dessas vias. Nesse sentido, esta cartilha apresentará as especificidades da cooperação jurídica internacional e da cooperação direta.

### Conceitos básicos para a cooperação internacional

**Estado requerente:** país que demanda a cooperação.

**Estado requerido:** país demandado a cooperar.

**Cooperação ativa:** quando o país solicita a cooperação, trata-se de uma cooperação ativa.

**Cooperação passiva:** quando o país é solicitado, trata-se de uma cooperação passiva.

## Cooperação jurídica internacional em matéria penal

No Brasil, a cooperação jurídica internacional está fundamentada, principalmente, em tratados internacionais, bilaterais e/ou multilaterais, e, na ausência desses instrumentos para determinado conteúdo ou com um país em específico, pode-se recorrer ao princípio da reciprocidade.

No âmbito doméstico, há previsão da cooperação jurídica internacional no Projeto de Lei 8.045/2010 do novo Código de Processo Penal, em tramitação no Congresso Nacional, além de princípios, instrumentos e conceitos sobre esta temática dispersos na legislação nacional<sup>19</sup>, como o Código de Processo Civil, que pode ser usado subsidiariamente ao processo penal.

### Princípio da Reciprocidade

Este princípio permite que a tramitação e a execução de pedidos de cooperação jurídica internacional prescindam de tratado firmado entre o Estado requerente e o Estado requerido, podendo ambos os países negociarem bilateralmente assuntos específicos de seus interesses. Ou seja, na ausência de tratado bilateral ou multilateral, a reciprocidade passa a ser um requisito central para a consagração da cooperação jurídica internacional.

A via da reciprocidade é estabelecida por meio do **Ministério das Relações Exteriores**, que garante ao país requerido que, em situações semelhantes, o Brasil também irá cumprir com a demanda apresentada.

Em suma, se há tratado que pautar a cooperação jurídica internacional, ela tramitará integralmente via Autoridade Central; caso contrário, com base no princípio da reciprocidade, o caminho será pela via diplomática. De toda forma, no caso de cooperação ativa do Brasil, ainda que o instrumento a ser utilizado seja a reciprocidade, a solicitação deverá ser inicialmente

19 ICMPD. Guia de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas: Aplicação do Direito. 2020b. Disponível em [https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/guia\\_etp\\_icmpd\\_versao\\_digital\\_simples\\_final-1.pdf](https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/guia_etp_icmpd_versao_digital_simples_final-1.pdf) Acesso em 21/09/2021.

encaminhada pela autoridade competente brasileira para a Autoridade Central nacional.<sup>20</sup> Ao receber a requisição, a Autoridade Central encaminhará ao Ministério de Relações Exteriores, que fará as diligências cabíveis com a representação diplomática do país no exterior.

O mesmo fluxo ocorrerá em casos de cooperação passiva: o pedido chegará ao Brasil por via diplomática para depois ser encaminhado para a Autoridade Central. Caso a solicitação estrangeira, recebida no DRCI, preencha os requisitos necessários, ela será enviada às autoridades brasileiras competentes para adoção das providências voltadas ao seu cumprimento.

Em relação ao tráfico de pessoas, tendo em vista que 147 países ratificaram<sup>21</sup> o principal marco normativo internacional de combate ao crime organizado, ou seja, a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, e havendo distintos acordos bilaterais em matéria penal estabelecidos com o Brasil<sup>22</sup>, provavelmente, a tramitação da cooperação jurídica internacional ocorrerá via Tratado Internacional, não sendo necessário acionar a via diplomática.

Ademais, a Convenção de Palermo estimula que os países assinem e apliquem acordos bilaterais e multilaterais para a persecução do crime do tráfico de pessoas, além de apresentar orientações para o combate a crimes transnacionais. Dessa forma, está presente no texto da Convenção o incentivo à assistência entre as autoridades competentes na investigação e julgamento de casos de tráfico de pessoas.

### Convenção de Palermo

#### Art. 18. Assistência Judiciária Recíproca

1. Os Estados Partes prestarão reciprocamente toda a assistência judiciária possível nas investigações, nos processos e em outros atos judiciais relativos às infrações previstas pela presente Convenção, nos termos do Artigo 3, e prestarão reciprocamente uma assistência similar quando o Estado Parte requerente tiver motivos razoáveis para suspeitar de que a infração a que se referem as alíneas a) ou b) do parágrafo 1 do Artigo 3 é de caráter transnacional, inclusive quando as vítimas, as testemunhas, o produto, os instrumentos ou os elementos de prova destas infrações se encontrem no Estado Parte requerido e nelas esteja implicado um grupo criminoso organizado.

#### SUGESTÃO

Os tratados multilaterais, por exemplo a Convenção de Palermo, são extremamente importantes e servem como base para a cooperação jurídica internacional. Contudo, esses instrumentos não detalham as especificidades que são próprias do ordenamento jurídico local. Assim, também é bem-vinda a celebração de acordos bilaterais no âmbito do combate ao tráfico de pessoas.

20 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Manual de Cooperação Jurídica Internacional: Matéria Penal e Recuperação de Ativos. 4º ed. Brasil. Secretaria Nacional de Justiça. Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, 2019.

21 [https://treaties.un.org/pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg\\_no=XVIII-12&chapter=18&clang=\\_en](https://treaties.un.org/pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=XVIII-12&chapter=18&clang=_en) Acesso em 23/09/2021.

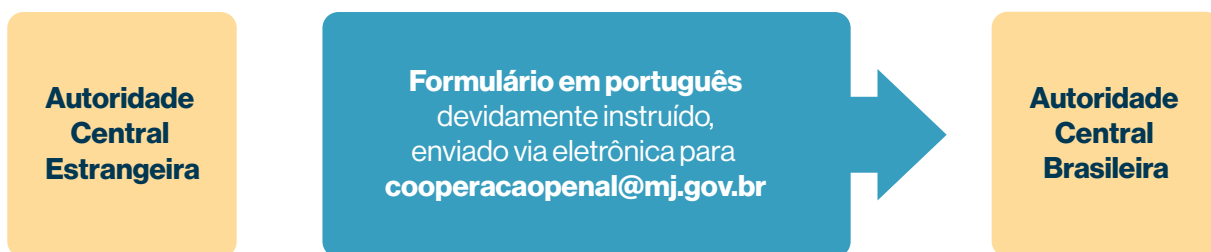
22 Lista de tratados assinados pelo Brasil: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/cooperacao-internacional/cooperacao-juridica-internacional-em-materia-penal/acordos-internacionais/acordos-bilaterais-1> Acesso em 7/10/2021.



## Como solicitar um pedido de cooperação jurídica internacional com o Brasil?

Caso um país necessite solicitar cooperação jurídica internacional para uma situação de tráfico de pessoas, a Autoridade Central do Estado requerente deverá se comunicar com a Autoridade Central no Brasil, em regra: o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI) do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Essa comunicação utilizará, preferencialmente, a via eletrônica, para encaminhar em português e na língua do Estado requerente o “formulário de auxílio jurídico em matéria penal”<sup>23</sup> devidamente preenchido.

Ao receber o pedido, a Autoridade Central brasileira fará a análise para verificar o enquadramento de acordo com o tratado internacional que embasará a cooperação, se foi enviado pela Autoridade Central do país requerente e se está de acordo com o ordenamento jurídico nacional.



O próximo passo consiste na definição de qual será a autoridade brasileira competente que responderá ao que foi demandado. Caso seja uma decisão judicial estrangeira, o DRCI encaminhará para o Superior Tribunal de Justiça (STJ). Pedidos que não ensejem decisão judicial serão enviados para a Polícia Federal ou para o Ministério Público Federal, dependendo do momento processual em que o pedido se encontra.

### IMPORTANTE!

- Os pedidos de cooperação jurídica internacional devem ser tramitados por meio das Autoridades Centrais.
- Saiba quem é a Autoridade Central do seu país e a do Brasil.
- Informe-se, antes de enviar o pedido, sobre os caminhos jurídicos possíveis para solicitar a cooperação internacional.
- Sempre dê preferência por cooperações pautadas por tratados, bilaterais ou multilaterais.
- Caso o seu país não tenha um acordo bilateral com o Brasil relacionado ao tráfico de pessoas, procure a Autoridade Central para viabilizar este acordo.
- Visite a página eletrônica sobre cooperação jurídica internacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública do Brasil, que conta com funcionalidade de tradução de texto para vários idiomas. Acesse:

<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/cooperacao-internacional>

23 O formulário encontra-se anexo a esta Cartilha (ver Anexo 1). Seu envio deverá ser feito eletronicamente.





## Cooperação ativa: como o Brasil solicita assistência de outros países?

O processo de cooperação ativa segue quase todos os mesmos procedimentos que a cooperação passiva. Um ponto fundamental para a solicitação de cooperação é que ela seja feita por uma autoridade competente brasileira, ou seja, uma daquelas que estão previstas na Constituição Federal para atuar na fase pré-processual e processual em matéria criminal e cível, como a Polícia Federal, Ministérios Públicos e o Poder Judiciário.

Ao receber o pedido, a Autoridade Central brasileira verificará qual o tratado, bilateral ou multilateral, que o sustenta e assim poderá definir como uma solicitação válida. Sendo um pedido válido, ele será encaminhado à Autoridade Central estrangeira, sendo lá tramitado.

A Autoridade Central brasileira faz o acompanhamento da solicitação e, ao receber a devolução definitiva do pedido, analisa se foi atendido tudo o que foi requerido. Após essa análise, envia-se o processo para a autoridade brasileira demandante e, assim, finaliza-se a cooperação.

### FIQUE ATENTO!

A solicitação deve apresentar de forma detalhada e específica a assistência demandada, a fim de que haja maior probabilidade de ser acolhida e realizada pelo país requerido. A instrução correta do “formulário de auxílio jurídico em matéria penal”<sup>24</sup> evita que ocorra a devolução do pedido por eventuais deficiências na sua instrução ou falhas no preenchimento.<sup>25</sup>

### IMPORTANTE!

#### O QUE É UM PEDIDO VÁLIDO DE COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL ATIVA?

1. Feito por **autoridade brasileira competente** para demandar tal pedido e dirigido ao DRCl;
2. Habilitado por tratado bilateral ou multilateral (caso não haja tratado, seguirá pela via diplomática);
3. Enviado, juntamente com ofício, o “**formulário de auxílio jurídico em matéria penal**” **preenchido** em português e traduzido para o idioma aceito pelo país requerido;
4. Formulário bem instruído, com todas as informações necessárias para a compreensão da demanda;
5. O envio deverá ser feito **eletronicamente** para:
  - E-mail: [cooperacaopenal@mj.gov.br](mailto:cooperacaopenal@mj.gov.br)
  - Por meio do campo “peticionamento eletrônico” disponível na página da cooperação internacional <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protECAo/cooperacao-internacional/peticionamento-eletronico-por-usuario-externo>

24 O formulário encontra-se anexo a esta Cartilha (ver Anexo 1).

25 GIACOMET, Isalino Antonio. Elaboração de pedido de cooperação jurídica internacional em matéria penal. In: Ministério Público Federal. Secretaria de Cooperação Internacional. Temas de cooperação internacional / Secretaria de Cooperação Internacional. – Brasília: MPF, 2015.

## Extradição

A extradição é outro instrumento de cooperação jurídica internacional em matéria penal, que consiste na entrega de uma pessoa, investigada, processada ou condenada por um ou mais crimes, ao país que a reclama.

No Brasil, as hipóteses e os procedimentos da extradição estão regulamentados pela Constituição Federal de 1988, pela Lei nº 13.445/17, pelo Decreto-Lei nº 394/ 1938 e pela Portaria nº 217/2018.

A tramitação dos pedidos de extradição, passiva ou ativa, passa pela Autoridade Central, que analisa a observância dos requisitos de admissibilidade. Sendo o Supremo Tribunal Federal (STF) o órgão competente para processar, em sede jurisdicional, o pedido de extradição passiva.

Obs: O Brasil não extradita seus nacionais.



## Equipes Conjuntas de Investigação (ECIs)

A ECI é um tipo especial de cooperação jurídica, que pretende viabilizar a atuação de autoridades de investigação de um país em conformidade com uma jurisdição estrangeira de forma coordenada e colaborativa. Assim, por meio da constituição de uma equipe conjunta de investigação, a polícia, o Ministério Público e outras autoridades encarregadas da investigação criminal podem se conectar e atuar com as autoridades competentes de outro país em prol de um objetivo comum. Importante entender que a instalação de uma ECI aspira à congregação de esforços de órgãos de países distintos, em prol de realizar investigações vinculadas a um caso transnacional.

As ECIs possibilitam uma comunicação mais fluida, com constante troca de informações entre as autoridades, visto que prescinde da utilização de outros instrumentos formais para realizar as diligências. Este tipo de cooperação internacional parte do pressuposto de que as autoridades envolvidas na investigação já contam com um diálogo pré-estabelecido e possuem um alinhamento em relação à necessidade de conformar uma equipe conjunta.

No plano jurídico internacional, os tratados multilaterais ratificados pelo Brasil constituem importantes instrumentos que normatizam a conformação de equipes conjuntas de investigação. Sendo os principais a Convenção de Palermo, a Convenção de Mérida<sup>26</sup> e o Acordo Quadro do Mercosul<sup>27</sup>. Diferente dos dois primeiros, que são instrumentos programáticos, o Acordo Quadro do Mercosul regulamenta a cooperação jurídica internacional.

26 Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/decreto/d5687.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5687.htm) Acesso em 28/09/2021.

27 Decreto nº 10.452, de 10 de agosto de 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10452.htm) Acesso em 27/09/2021.

### **Acordos internacionais que oferecem base normativa para as ECIs**

Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo). Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004.

Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção de Mérida). Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

Acordo Quadro do Mercosul. Decreto nº 10.452, de 10 de agosto de 2020.,

No plano doméstico, a Lei nº 13.344/2016 faz referência, em seu artigo 5º, à possibilidade de constituição de equipes conjuntas de investigação.

### **A Lei nº 13.344/2016 prevê a formação de ECIs**

Art. 5º A repressão ao tráfico de pessoas dar-se-á por meio:

(...)

III - da formação de equipes conjuntas de investigação.



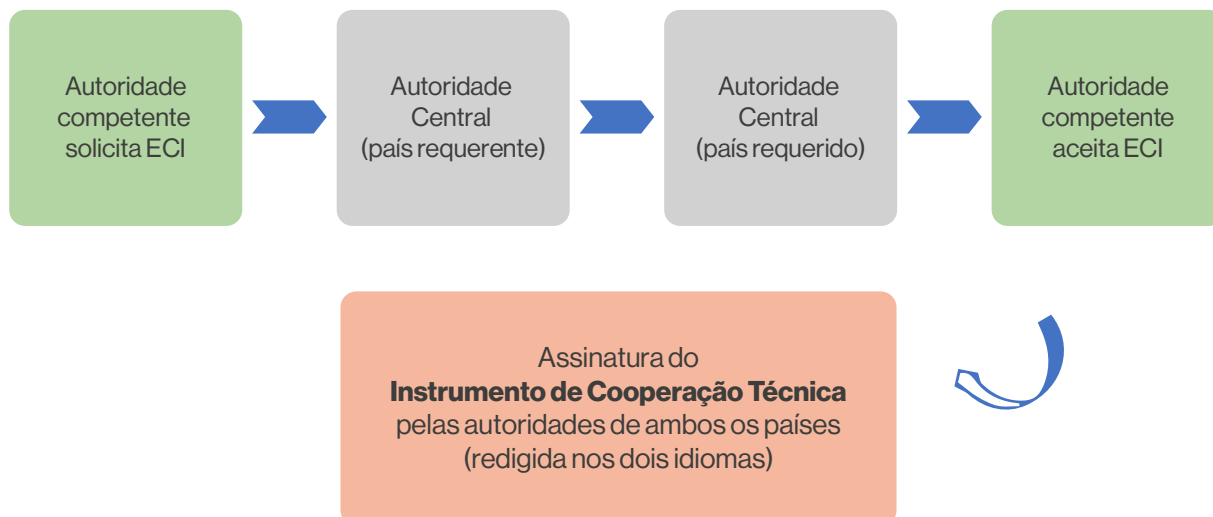
### **Como o Brasil pode solicitar a formação de ECIs (pedido ativo)?**

O pedido pode ser realizado por uma das autoridades competentes do país (Ministério Público Federal ou Polícia Federal), pautado por uma base legal, que convocará a autoridade competente de outro país a demonstrar interesse na formação da equipe conjunta.

Caso a solicitação seja feita com base no Acordo Quadro do Mercosul, o próprio instrumento normativo indica as informações que devem ser apresentadas por meio do preenchimento do formulário anexo ao Acordo. Esse pedido tramitará por meio das Autoridades Centrais. A aceitação da criação da ECI pela autoridade competente será comunicada ao país requerente, via Autoridades Centrais, sendo o próximo passo a formalização do Instrumento de Cooperação Técnica definitivo, que será assinado por ambas as autoridades competentes.

O Instrumento de Cooperação Técnica identifica quais são os chefes e demais membros da equipe, assim como as medidas e procedimentos que serão realizados no âmbito da ECI. Também estabelece prazo e finalidade, que podem ser modificados a partir de solicitação das autoridades competentes. Este instrumento será redigido no idioma do país requerente e requerido.

Ao final da atuação da ECI, será encaminhado um relatório para a Autoridade Central para registro do que foi feito, indicando os procedimentos adotados. Esse relatório servirá de insumo para a compilação de estatísticas, bem como para aprimoramento desse instituto.



### Importante!

O pedido de ECI deve ser feito a partir de um objeto definido, com indicação de prazo de duração, objetivo e o que será feito. Não serão aceitos pedidos imprecisos.

### Recomendação

Verifica-se importante que o pedido originado no Brasil conte com a manifestação do Ministério Público Federal e da Polícia Federal. Ou seja, que as instituições de investigação do país estejam cientes e que atuem no processo de formação da equipe conjunta de investigação.



### Cooperação Direta: contato entre homólogos e atuação em redes

Outra forma de cooperação, que busca agilizar e facilitar o diálogo e intercâmbio de informações, refere-se à cooperação direta entre as autoridades competentes nos Estados, o que também pode se dar pela participação em redes internacionais de cooperação. Essas redes são formadas por **pontos focais nacionais**, localizados em diferentes países ou regiões, com o intuito de centralizar e orientar a demanda e/ou a execução dos pedidos de cooperação.

A cooperação internacional poderá ser melhorada através do desenvolvimento de sistemas mais eficazes de partilha de informação a nível regional e internacional com base em padrões e tendências dos crimes de tráfico e do desenvolvimento de grupos de crime organizado.

Fonte: UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. Manual contra o tráfico de pessoas para profissionais do sistema de justiça penal. 2009.

A seguir apresentam-se as possibilidades de cooperação direta, por meio do contato direto entre homólogos, como entre as polícias ou entre Ministérios Públicos, e as principais redes internacionais que o Brasil participa no enfrentamento ao tráfico de pessoas.



### Como realizar a cooperação policial internacional

A forma de cooperação mais utilizada pela Polícia Federal ocorre por meio de contato direto, ou seja, através da cooperação policial, que acontece via canais de intercâmbio, sem a necessidade de acionar a Autoridade Central. Isso se dá porque as investigações, via de regra, não precisam produzir provas em outros países, assim, o que se busca no contato policial é a troca de informação, inclusive de inteligência e, principalmente, o cumprimento de medidas de prisão. Em relação ao cumprimento de medidas de prisão, por caracterizar um ato submetido à cláusula de reserva legal, ele pode partir, no primeiro momento, via cooperação policial para depois tramitar pela Autoridade Central.

A plataforma mais utilizada pela PF para comunicação e coordenação de atividades policiais é a da Interpol, por meio do Sistema de Comunicação Global I-24/7.<sup>28</sup>

#### Sistema de Comunicação I-24/7 da Interpol

Rede que conecta as agências de aplicação da lei de todos os países membros e permite que usuários autorizados troquem informações policiais confidenciais e urgentes com suas contrapartes em todo o mundo.

Comunicação pode ser feita nos 4 idiomas oficiais da Interpol: inglês, espanhol, francês e árabe. O Brasil também recebe pedidos em português.

#### Principais plataformas utilizadas pela PF para atuação internacional

- Interpol
- Europol
- Ameripol

A PF solicita a cooperação jurídica internacional, via Autoridade Central, quando há a necessidade de utilização de prova colhida em outro país para a instrução de inquérito ou para uma investigação no Brasil.

#### Importante!

##### Exemplo do que pode ser solicitado via cooperação policial

A PF não pode acessar um extrato bancário de um nacional brasileiro e enviá-lo a outro país por meio de cooperação policial, mas pode informar este país que, no curso de uma investigação de tráfico de pessoas no Brasil, identificaram-se pessoas que estão atuando também naquele outro território.

✓ Troca de informações de inteligência    ✗ Produção de provas

28 <https://www.interpol.int/es/Como-trabajamos/Bases-de-datos>



## Canais de solicitação de cooperação internacional com a Polícia Federal em casos de tráfico de pessoas:

1. Cooperação direta: Sistema I-24/7 da Interpol. O escritório central nacional da Interpol no solo estrangeiro faz contato com o escritório da Interpol no Brasil, que se encontra na PF, por meio da plataforma de troca de mensagens (plataforma segura e reconhecida por todos os países). Ao chegar a mensagem na PF, haverá a intermediação com o seu Serviço de Repressão ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes para a adoção das providências cabíveis. Configura-se como um canal célere de comunicação.
2. Cooperação direta: adidos e oficiais de ligação da Polícia Federal que atuam no exterior.
3. Cooperação jurídica internacional, via Autoridade Central.

Lista de Adidâncias e Oficialatos da PF pode ser acessada em

<https://www.gov.br/pf/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/quem-e-quem/adidancias-e-oficialatos>

### Importante saber!

#### Repatriamento de vítimas

A possibilidade de repatriamento das vítimas de tráfico de pessoas está prevista no Art. 8º do Protocolo de Palermo.

- Repatriamento deve ser voluntário;
- Não passa pela Autoridade Central, o contato deverá ser feito com a assistência consular;
- Tendo em vista a segurança da vítima, antes do repatriamento, avalie o risco que ela corre retornando ao seu país de origem.
- Entre em contato com organizações internacionais reconhecidas e com experiência no retorno voluntário de vítimas, como a Organização Internacional para as Migrações (OIM).



## Como realizar a cooperação direta entre os Ministérios Públicos

O MPF integra algumas redes especializadas em tráfico de pessoas entre os Ministérios Públicos de variados países. Essas redes possibilitam a cooperação direta, com contato mais célere. Por esse canal, um MP comunica uma situação de tráfico de pessoas para seu homólogo em outro país.

As redes também auxiliam na formulação de um pedido de cooperação jurídica internacional via Autoridade Central, orientando para que os pedidos estejam adequados, com investigação focada. Igualmente, as redes têm a funcionalidade de capacitar procuradores/as, uma vez que o contato entre eles/as possibilita a obtenção de dados importantes sobre o delito, tais como qual país se constitui em rota mais utilizada, quais as principais finalidades do crime, etc. Assim, há troca de experiências e boas práticas.

O contato direto entre os MPs pode ser utilizado em situações de troca de informações como confirmação de um processo investigatório, antecedentes criminais, certificação de endereço. Quando se trata de envio de provas ou de informação que passará pelo contraditório no processo criminal, a comunicação é realizada via Autoridade Central.

Atualmente, a principal rede de comunicação do MPF em casos de tráfico de pessoas é a Rede Ibero-americana de Procuradores Especializados contra o Tráfico de Pessoas (RED-TRAM) no âmbito da Associação Ibero-americana de Ministérios Públicos (AIAMP).<sup>29</sup>

### Para realizar o contato direto entre MPs

- Contato deverá ser realizado pelos pontos focais nos MPs, que geralmente é a Unidade de Cooperação Internacional.
- No caso de pedidos endereçados ao Brasil, estes podem ser enviados eletronicamente para o e-mail: [pgr-internacional@mpf.mp.br](mailto:pgr-internacional@mpf.mp.br)
- Conteúdo do pedido: autoridade que solicita, cita o que deseja, os fatos e o instrumento normativo que sustenta como fundamento jurídico (quando enviado via REDTRAM, mencionar o acordo interinstitucional).
- No caso da REDTRAM, o pedido pode ser enviado em português ou espanhol.

### Importante!

#### Conheça a atuação do MPT no Brasil

- MPT não tem atuação criminal, sua incidência é na responsabilização trabalhista.
- Justiça Trabalhista pode ser muitas vezes mais ágil que a Justiça Criminal.
- Por meio do MPT pode-se alcançar a responsabilização de pessoa jurídica.
- Sentença trabalhista pode, posteriormente, beneficiar outras vítimas que não estavam inicialmente incluídas no processo, caso elas demonstrem na Justiça Trabalhista que também passaram pela situação de exploração descrita no processo.

29 Para mais informações sobre as redes em que o MPF participa, consulte: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/sci/dados-da-atuacao/relacoes-internacionais/redes-de-cooperacao-internacional> Acesso em 28/09/2021.



## Principais Redes de Cooperação Internacional na temática de tráfico de pessoas

<b>Rede</b>	Rede Ibero-americana de Cooperação Judicial (IberRED)
<b>Pontos Focais no Brasil</b>	DRCI/Ministério da Justiça e Segurança Pública Secretaria de Cooperação Internacional / Procuradoria-Geral da República
<b>Objetivo</b>	A Rede Ibero-americana de Cooperação Jurídica Internacional é formada por países que compõem a Comunidade Ibero-americana de Nações e tem como objetivo o aprimoramento dos instrumentos de assistência judicial, civil e penal, e ao reforço dos laços de cooperação entre os países.
<b>Contato</b>	<a href="mailto:drci@mj.gov.br">drci@mj.gov.br</a> e <a href="mailto:pgr-internacional@mpf.mp.br">pgr-internacional@mpf.mp.br</a>
<b>Site</b>	<a href="http://www.iberred.notariado.org">www.iberred.notariado.org</a>

<b>Rede</b>	Rede Ibero-americana de Procuradores Especializados contra o Tráfico de Pessoas (REDTRAM)
<b>Pontos Focais no Brasil</b>	Secretaria de Cooperação Internacional / Procuradoria-Geral da República
<b>Objetivo</b>	A REDTRAM foi criada em 2011 no âmbito da Associação Ibero-americana de Ministérios Públicos (AIAMP) e tem como um dos objetivos fortalecer a investigação, atenção e proteção a vítimas de tráfico de pessoas e contrabando de migrantes entre os Ministérios Públicos Ibero-americanos. Por meio de protocolos firmados entre MPs é possível cooperar em rede, que conta com reuniões anuais.
<b>Contato</b>	<a href="mailto:pgr-internacional@mpf.mp.br">pgr-internacional@mpf.mp.br</a>
<b>Site</b>	<a href="https://www.aiamp.info/index.php/redes-permanentes-aiamp/red-de-trata-de-personas">https://www.aiamp.info/index.php/redes-permanentes-aiamp/red-de-trata-de-personas</a>



<b>Rede</b>	Rede de Recuperação de Ativos do GAFILAT (RRAG)
<b>Ponto Focal no Brasil</b>	DRCI/Ministério da Justiça e Segurança Pública
<b>Objetivo</b>	A RRAG, composta por 17 países das Américas e Caribe, conta com uma plataforma de tecnologia de informação para a troca segura de informações entre pontos focais com objetivo de prevenir e combater a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo e o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.
<b>Contato</b>	<a href="mailto:drci@mj.gov.br">drci@mj.gov.br</a>
<b>Site</b>	<a href="http://www.gafilat.org">www.gafilat.org</a>

## Considerações Finais

O tráfico internacional de pessoas remete à complexa tarefa de articular, comunicar e cooperar entre dois ou mais países, seja para a repressão ao delito como para a atenção às vítimas.

Conhecer as ferramentas e políticas públicas disponíveis nos países com os quais se solicitará a cooperação internacional faz-se mister para o efetivo enfrentamento deste delito. Neste sentido, a presente cartilha apresentou, de forma breve e objetiva, os principais serviços públicos existentes no Brasil que podem ser acionados em possíveis situações de tráfico de pessoas. Dos serviços elencados, há aqueles que podem ser acessados em casos de tráfico que envolvam cidadãos/as de outros países identificados no Brasil, e outros direcionados para brasileiros/as no exterior.

Com este material, espera-se que haja difusão e ampliação do conhecimento, por parte dos países com os quais o Brasil frequentemente dialoga e coopera, em relação às estruturas públicas nacionais para o enfrentamento ao tráfico de pessoas. E que, conseqüentemente, resulte no fortalecimento e aprimoramento das cooperações internacionais em contextos de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

## Referências Bibliográficas

GIACOMET, Isalino Antonio. Elaboração de pedido de cooperação jurídica internacional em matéria penal. In: Ministério Público Federal. Secretaria de Cooperação Internacional. Temas de cooperação internacional / Secretaria de Cooperação Internacional. Brasília: MPF, 2015.

ICMPD. Guia de Assistência e Referenciamento de Vítimas de Tráfico de Pessoas: atualizado de acordo com a Lei nº 13.344/2016. 2020a. Disponível em: [https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/guia\\_assistencia\\_icmpd\\_versao\\_digital\\_simples\\_final.pdf](https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/guia_assistencia_icmpd_versao_digital_simples_final.pdf) Acesso em 18/09/2021.

ICMPD. Guia de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas: Aplicação do Direito. 2020b. Disponível em [https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/guia\\_etp\\_icmpd\\_versao\\_digital\\_simples\\_final-1.pdf](https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/guia_etp_icmpd_versao_digital_simples_final-1.pdf) Acesso em 21/09/2021.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Manual de Cooperação Jurídica Internacional: Matéria Penal e Recuperação de Ativos. 4º ed. Brasil. Secretaria Nacional de Justiça. Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, 2019.

MPF. Temas de cooperação internacional. Secretaria de Cooperação Internacional. Brasília: MPF, 2015.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. Manual contra o tráfico de pessoas para profissionais do sistema de justiça penal. 2009.

WEBER, Patrícia Maria Núñez. Cooperação internacional penal: conceitos básicos. In: Temas de cooperação internacional. Secretaria de Cooperação Internacional. Brasília: MPF, 2015, p.25.

# Anexo 1: Formulário de Auxílio Jurídico em Matéria Penal<sup>30</sup>

**Tramitação em SIGILO?** (Observação: caso não seja informada a necessidade de tramitação sigilosa deste pedido de cooperação jurídica internacional, as partes, se por elas solicitado, poderão ter acesso ao conteúdo do mesmo, com base na Lei nº 12.527/2011. Ademais, se porventura, no decorrer do processo penal, o pedido passe a ser classificado como sigiloso pela autoridade requerente, este DRCI deverá ser informado imediatamente.)

- SIM  
 NÃO

**As localidades de origem e destino da(s) solicitação(s) são FRONTEIRIÇAS entre si?**

- SIM  
 NÃO

**1. DESTINATÁRIO (PARA):** Autoridade local competente ou quem suas vezes fizer.

**2. REMETENTE:** Departamento de Recuperação de Ativos / Secretaria Nacional de Justiça / Ministério da Justiça do Brasil.

**3. AUTORIDADE REQUERENTE:** Indicar o órgão e autoridade competente encarregada do inquérito, da investigação ou da ação penal em curso, informar dados de contato.

**4. REFERÊNCIA:** Identificar nominalmente o caso. (ex: Caso Propina da Serra, Caso João da Silva e outros, etc.) e incluir um o **número** da investigação, do inquérito policial ou da ação penal em curso, bem como informações que ajudem na identificação do caso.

**5. FATOS:** Elaborar uma narrativa clara, objetiva e completa dos fatos, descrevendo elementos essenciais, nos quais constem o lugar, a data e a maneira pela qual a infração foi cometida, apresentando o nexos de causalidade entre a investigação em curso, os suspeitos e o pedido de assistência formulado. As autoridades estrangeiras necessitam de uma premissa factual e do nexos causal para o cumprimento do pedido de assistência.

**6. TRANSCRIÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS:** Referência e cópia literal dos dispositivos legais previstos em legislação esparsa, infraconstitucional ou constitucional que envolvam a medida solicitada. A finalidade é demonstrar ao país requerido os termos da legislação vigente no Brasil.

30 Disponível em: [http://formulariosdrci.mj.gov.br/FORMULARIOSDRCI/form\\_4.asp](http://formulariosdrci.mj.gov.br/FORMULARIOSDRCI/form_4.asp) Acesso 28/09/2021.

**7. DESCRIÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOLICITADA:** Informar de forma precisa, as medidas ou diligências solicitadas. Ver abaixo as informações a serem incluídas de acordo com a diligência solicitada: (Atenção! Quadro meramente exemplificativo)

Diligência	Requisitos necessários
Citação/Notificação/Intimação:	<ul style="list-style-type: none"> <li>» <u>Qualificação completa</u> da pessoa a ser citada, notificada ou intimada, incluindo, nome completo, nome dos pais (se houver) e documento de identidade.</li> <li>» <u>Endereço completo</u> para localização da pessoa.</li> </ul>
Oitiva de testemunhas, réus ou vítimas:	<ul style="list-style-type: none"> <li>» <u>Qualificação completa</u> da pessoa a ser ouvida, incluindo, nome completo, nome dos pais (se houver) e documento de identidade.</li> <li>» <u>Endereço completo</u> para localização da pessoa.</li> <li>» <u>Quesitos para a inquirição</u> (perguntas a serem realizadas).</li> <li>» Relação da pessoa com o crime apurado e de que forma ela seria útil para o esclarecimento do caso.</li> </ul>
Provas:	<ul style="list-style-type: none"> <li>» Indicar de forma clara e precisa as provas requeridas e as diligências solicitadas.</li> </ul>
Quebra de sigilo bancário e obtenção de documentos bancários:	<ul style="list-style-type: none"> <li>» Nome do Banco.</li> <li>» Endereço do Banco ou código de Identificação (ABA, IBAN).</li> <li>» Número da conta.</li> <li>» Titular da conta.</li> <li>» Período referenciado, tendo em vista o período máximo de retenção de documentos bancários, que varia de acordo com a jurisdição.</li> <li>» Tipos de documentos solicitados.</li> <li>» Relação da conta e de seu titular com os crimes apurados.</li> <li>» Decisão judicial (se houver) de afastamento do sigilo bancário do titular da conta.</li> </ul>
Quebra de sigilo telemático:	<ul style="list-style-type: none"> <li>» Solicitar com antecedência a preservação dos dados.</li> <li>» Número do IP.</li> <li>» Endereço eletrônico completo.</li> <li>» Período de acesso, especificando data(s) e fuso horário do local de acesso.</li> <li>» Localização do servidor de rede.</li> </ul>
Medidas de urgência como decretação de indisponibilidade (bloqueio), sequestro, arresto, busca e apreensão de bens, documentos ou valores:	<ul style="list-style-type: none"> <li>» Cópia da decisão judicial que decreta a medida cautelar.</li> <li>» Informações detalhadas sobre os bens, documentos ou valores.</li> <li>» Localização dos bens, documentos ou valores.</li> <li>» Explicação sobre a necessidade de se proceder com a medida de urgência.</li> </ul>
Repatriação de ativos:	<ul style="list-style-type: none"> <li>» Cópia da decisão judicial que decreta o confisco dos bens.</li> <li>» <i>Affidavit</i> (declaração) da autoridade requerente sobre a situação processual da ação penal, principalmente confirmando que já houve trânsito em julgado e que a decisão é final.</li> </ul>

**8. OBJETIVO DA SOLICITAÇÃO:** Incluir o objetivo almejado por meio da assistência solicitada, explicar a relevância da medida solicitada para o caso em questão.

**a)** Exemplo para os casos de citação e interrogatório: O processo criminal instaurado somente terá andamento uma vez consumada a citação do réu, ato por meio do qual tomará conhecimento da acusação contra ele (ela) formulada, e mediante o interrogatório judicial do(a) réu(ré), em audiência a ser designada, quando poderá ele(ela) confessar ou negar os crimes que lhe são atribuídos. Na mesma audiência, o(a) réu(ré) deverá indicar, se for da sua vontade, advogado(a) que possa promover sua defesa.

**b)** Exemplo no caso de obtenção de documentos bancários: Localizar os recursos desviados para possibilitar a sua caracterização da origem criminoso, bem como o bloqueio desses recursos, e ainda verificar a ocorrência de outros beneficiários e a persistência do crime de lavagem de dinheiro.

**9. PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS:** Observações pertinentes a serem solicitadas ao Estado requerido, por exemplo:

**a)** A importância e a razão do sigilo na tramitação do pedido;

**b)** O direito constitucional reservado ao(à) interrogado(a) de permanecer em silêncio durante o interrogatório;

**c)** Caso o alvo da diligência não seja encontrado, solicitar pesquisa junto às concessionárias de luz, água e telefone; cadastros municipais; lista telefônica do Estado requerido; e

**d)** Outras informações julgadas relevantes sobre o funcionamento do processo penal brasileiro quanto à obtenção e manuseio das informações e(ou) documentos relativos ao pedido de assistência.

**10. ANEXOS:** Listar todos os documentos que instruem a solicitação, tais como: denúncia, queixa-crime, inquérito policial, laudos periciais, documento no qual conste o arrolamento de testemunha etc.

**[TODA A DOCUMENTAÇÃO DEVE SER ENCAMINHADA EM DUAS VIAS – SENDO UMA VERSÃO EM PORTUGUÊS, DEVIDAMENTE ASSINADA PELA AUTORIDADE REQUERENTE, E UMA VERSÃO TRADUZIDA PARA O IDIOMA DO ESTADO REQUERIDO]**

[Cidade, data]

[Assinatura]

[Cargo]

## Anexo 2: Instituições públicas atuantes no enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil

<p><b>Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes (CGETP)</b> Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco T - Anexo II. 3º andar - sala 304 Telefone: +55 61 2025-9663 / 9584 Correio eletrônico: traficodepessoas@mj.gov.br Site: <a href="https://legado.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas">https://legado.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas</a></p>
<p><b>Divisão de Assistência Consular (DAC)</b> Endereço: Ministério das Relações Exteriores. Anexo I - Térreo Telefone: +55 61 2030-5215 Correio eletrônico: dac@itamaraty.gov.br Portal: <a href="http://www.gov.br/portalconsular">http://www.gov.br/portalconsular</a></p> <p>Quem está em uma situação de emergência e encontra-se no exterior:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Em horário comercial: pode procurar a repartição consular mais próxima;</li><li>2. Fora do horário comercial: pode contatar o Plantão Consular da repartição consular mais próxima.</li></ol> <p>Acesse o link para saber os contatos de ambos os canais de comunicação: <a href="https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/portal-consular/quem-contatar/assistencia-a-brasileiros-que-se-encontram-no-exterior/assistencia-a-brasileiros-que-se-encontram-no-exterior-emergencias">https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/portal-consular/quem-contatar/assistencia-a-brasileiros-que-se-encontram-no-exterior/assistencia-a-brasileiros-que-se-encontram-no-exterior-emergencias</a></p> <p>Para quem está no Brasil e precisa solicitar assistência a um/a brasileiro/a no exterior em situação de emergência:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Em horário comercial: encaminhar e-mail para <a href="mailto:dac@itamaraty.gov.br">dac@itamaraty.gov.br</a></li><li>2. Fora de horário comercial: chamar o Plantão Consular do Itamaraty +55 61 98197- 2284</li></ol>
<p><b>Defensoria Pública da União (DPU)</b> Para realizar abertura, consultas e/ou atualizações em Processos de Assistência Jurídica, deve-se contatar a unidade da DPU mais próxima. A lista de endereços das unidades se encontra neste link: <a href="https://www.dpu.def.br/contatos-dpu">https://www.dpu.def.br/contatos-dpu</a> Orientações e encaminhamento de demandas relacionadas aos serviços da DPU podem ser feitos pelo “Fale Conosco”: <a href="https://www.dpu.def.br/fale-conosco">https://www.dpu.def.br/fale-conosco</a></p> <p>O acompanhamento de processos de assistência jurídica (PAJ’s) também pode ser realizado pelo aplicativo DPU Cidadão.</p>
<p><b>Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI)</b> Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco T - Anexo II. 3º andar - sala 322 Telefone: +55 61 2025-8900 Correio eletrônico: <a href="mailto:cooperacaopenal@mj.gov.br">cooperacaopenal@mj.gov.br</a> Site: <a href="https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/cooperacao-internacional/">https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/cooperacao-internacional/</a></p>

**Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**

Canais de Denúncia

- Disque 100

Além do contato telefônico pelo número 100, é possível fazer denúncias por meio do aplicativo Direitos Humanos Brasil (disponível apenas para android) e pela ouvidoria online: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/> Em ambas as opções, o/a denunciante preenche um formulário e registra a notificação que será enviada para a mesma central do Disque 100.

- Ligue 180

Para mais informações sobre como acionar o Ligue 180 do exterior, acesse:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-e-buscar-ajuda-a-vitimas-de-violencia-contra-mulheres>

O Ligue 180 também está disponível em aplicativo móvel (WhatsApp). Para receber atendimento ou fazer denúncia, envie mensagem para o número: +55 61 99656-5008

**Ministério Público Federal (MPF)**

Procuradoria-Geral da República / Secretaria de Cooperação Internacional (SCI)

Endereço: SAF Sul Quadra 04 Conjunto C Bloco "B" Sala 509/512, Brasília-DF.

CEP: 70.050-900

Telefones: +55 61 3105-5820

Correio eletrônico: [pgr-internacional@mpf.mp.br](mailto:pgr-internacional@mpf.mp.br)Site: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/sci>**Ministério Público do Trabalho (MPT)**

CONAETE

Telefone: +55 61 3314-8538

Correio eletrônico: [pgt.conaete@mpt.mp.br](mailto:pgt.conaete@mpt.mp.br)

Para realizar denúncias em casos de tráfico de pessoas com a finalidade de exploração laboral, acesse: <https://mpt.mp.br/pgt/servicos/servico-denuncie>

**Polícia Federal (PF) / Coordenação-Geral de Cooperação Internacional (CGCI)**

Endereço: SAIS Quadra 7, Lote 23- Setor Policial Sul- Complexo da Polícia Federal- Prédio DTI, Brasília. DF.

Telefone: +55 61 2024-7450

Correio eletrônico: [cgci.direx@pf.gov.br](mailto:cgci.direx@pf.gov.br)Site: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/acordos-de-cooperacao>**Polícia Federal (PF) / Serviço de Repressão ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes (SRTP)**

Endereço: SAUS Quadra 6, Bloco A, Lotes 9/10 - Edifício-Sede da PF, 6º Andar, Ala Norte, 625, Brasília, DF, CEP: 70037-900.

Telefone: +55 61 2024-8156

Correio eletrônico: [direitoshumanos@pf.gov.br](mailto:direitoshumanos@pf.gov.br)**Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) / Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE) / Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM)**

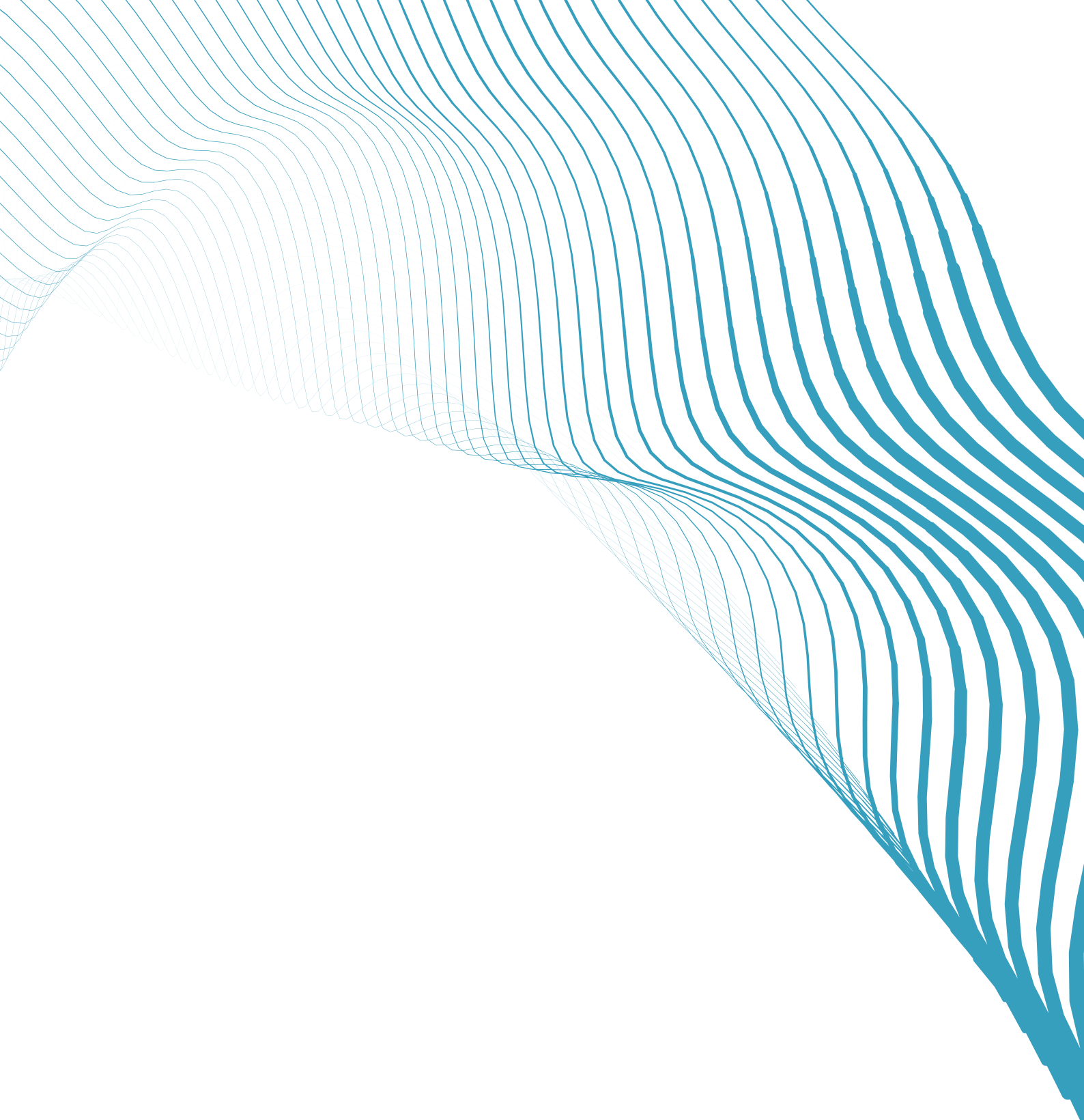
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo, Ala B, 1º Andar, sala 161.Cep: 70059-900

Telefone: +55 61 2031-6174

Correio eletrônico: [detrae.sit@mte.gov.br](mailto:detrae.sit@mte.gov.br)

Site: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/fiscalizacao/combate-ao-trabalho-escravo/grupo-especial-de-fiscalizacao-movel>

Sistema Ipê - Denúncias de situações de trabalho escravo e tráfico de pessoas com fins de exploração laboral <https://ipe.sit.trabalho.gov.br>



**UNODC**  
Escritório das Nações Unidas  
sobre Drogas e Crime



MINISTÉRIO DA  
JUSTIÇA E  
SEGURANÇA PÚBLICA



**PÁTRIA AMADA  
BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL